



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos. Observado o "quorum" regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Ato contínuo, Sua Excelência fez um registro de pesar pelo falecimento da Dra. Célia Martins Ferro, Juíza do Trabalho da Décima Oitava Região, determinando o encaminhamento dos registros ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região e aos familiares da Dra. Célia Martins Ferro. Associaram-se ao registro de pesar a Dra. Lucinea Alves Ocampos, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Nilton da Silva Correia, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 6-05.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VANESSA CAROLINE GOMES DE MAGALHAES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, devendo ser reincluído na pauta da sessão extraordinária presencial marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-ARR - 549-65.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DINIZ, Advogado: Roberta Carla Sottile, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. Dr. Guilherme José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Theodoro de Carvalho, patrono da parte NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., esteve presente à sessão por videoconferência.;

**Processo: AgR-E-RR - 11149-11.2013.5.18.0131 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Janaína Rodrigues da Silva, Agravado(a) e Embargante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(a) e Embargado(s): CRISTIAN SOUZA VIDAL, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 945-91.2019.5.12.0056 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): FABRICIO LEANDRO, Advogado: Rafael Duarte Nora, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator.;

**Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 3477-03.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, devendo ser reincluído na pauta da sessão extraordinária presencial marcada para o dia 30-06-2022.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 1187-10.2017.5.09.0022 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALCEU ALVES GOUVEA, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, devendo ser reincluído na pauta da sessão extraordinária presencial marcada para o dia 30-06-2022.;

**Processo: E-ED-ED-RR - 110300-74.2011.5.16.0001 da 16a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Joana Gracielle Miranda Tavares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogado: Daisson Flach, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, devendo ser reincluído na pauta da sessão extraordinária presencial marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: E-ED-ARR - 120800-24.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): IRINALDO BECALI COMPER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Isabel Pontini, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, devendo ser reincluído na pauta da sessão extraordinária presencial marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: AgR-E-ARR - 741-04.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE NARDI OLIVEIRA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta da sessão extraordinária presencial marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: AgR-E-RR - 2236-54.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANGELA GUIMARAES BERNARDES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta da sessão extraordinária presencial marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: E-RR - 1048-61.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GELSON ROQUE RECH, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta da sessão extraordinária presencial marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: E-ED-RR - 1297-78.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

devendo ser reincluído na pauta da sessão extraordinária presencial marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: E-ED-RR - 1905-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta da sessão extraordinária presencial marcada para o dia 30-06-2022.; **Processo: E-RR - 528-80.2018.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere ao início da vigência da Lei 13.467/2017, excluindo da condenação o período posterior à Lei 13.467/2017. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte JBS S.A.. Observação 3: o Dr. Nilton da Silva Correia falou pela parte FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA VANZILER.; **Processo: E-ED-ARR - 1238-47.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1559-45.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): LENIRA DE ARAUJO DIAS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: presente à sessão o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.;

**Processo: E-RR - 10684-89.2016.5.03.0106 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): MARGARETH ASSUNÇÃO BRASIL SILVA E OUTRA, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-11630-70.2019.5.15.0058, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: presente à sessão Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.;

**Processo: E-RR - 80-57.2013.5.07.0011 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAIMUNDO NUNES ARAUJO, Advogado: Márcio Borges de Araújo, Embargado(a): POLE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Advogado: Vitor de Holanda Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula n.º 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para (a) restabelecer o acórdão prolatado pelo TRT de origem no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada POLE ALIMENTOS LTDA.; e (b) determinar o retorno dos autos à egrégia Quinta Turma, a fim de que prossiga no exame dos demais temas ventilados no Recurso de Revista empresarial, julgados prejudicados, como entender de direito. Observação 1: presente à sessão, por videoconferência, o Dr. Vitor de Holanda Freire, patrono da parte POLE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.;

**Processo: E-RR - 414-43.2016.5.05.0011 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALTER CALDEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o acórdão regional apenas quanto à reclamante Cleonice de Moura Santos. Observação 1: o acórdão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

será assinado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte VALTER CALDEIRA DOS SANTOS E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, participou apenas da sessão do dia 11-03-2021, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 706-11.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOEL WARZENSAKY, Advogada: Mônica Carraro Bremer, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da referida Súmula ao conhecimento do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à c. Turma para que prossiga no exame do tema referente à possibilidade de controle de jornada, como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte JOEL WARZENSAKY, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 10427-89.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignados os votos do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, e da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Dr. Nelson Mannrich falou pela parte ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO. **Às dez horas e quarenta e seis minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas. **Processo: E-RR - 1182-79.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CHARLY PINTO COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

incorporação da gratificação de função. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte CHARLY PINTO COSTA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 15-55.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FLAVIO CORREA FERREIRA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Cyro Mariquito Furtado, Advogado: Amauri Balbo, Advogado: Mário Marcassa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 407 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao enquadramento do autor na jornada especial de 5 horas para jornalista e à procedência do pleito de pagamento de horas extraordinárias excedentes da 25ª semanal e, por consequência, do pedido de indenização pela supressão de horas extraordinárias e determinar o retorno dos autos à c. Turma para que prossiga no exame dos demais temas, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte FLAVIO CORREA FERREIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 141-77.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): FRANKLIN LAURINDO FERREIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.; **Processo: E-RR - 689-97.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Embargado(a): GLEIDSON ALVES DE SOUZA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 1598-02.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Victor Ferreira, Agravado(s): MARIVALDO GALDINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Edson Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1024-48.2019.5.12.0031 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceiros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): HELENA MARTINS ROSA, Advogado: Fábio Soares Janot, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 32100-64.2007.5.01.0016 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG - GASIUUS, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogada: Fernanda Seara da Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Agravado(s): JOSÉ GOMES CORRÊA E OUTROS, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte JOSÉ GOMES CORRÊA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG - GASIUUS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 1001803-44.2017.5.02.0383 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDOCIR JOSE MARINI, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte ALDOCIR JOSE MARINI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1350-47.2012.5.05.0031 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOELMA NARCISO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Edimilson da Rocha



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RRag - 330-52.2019.5.13.0031 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIANA DE ALBUQUERQUE BORGES, Advogado: André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Cláudio Silveira Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Cláudio Silveira Marinho, patrono da parte DIANA DE ALBUQUERQUE BORGES, esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: Ag-E-RR - 20100-90.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMIR CASTRO ROCHA E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Larissa Vieira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: Ag-E-RR - 10774-92.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Andre Loureiro Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Alfredo Braga, Agravado(s): SUDARIO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento e o julgamento dos embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST, vencidos os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão, oportunamente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 21070-39.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Egidio Lucca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001514-77.2018.5.02.0383 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON ENDRIGUE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos, quanto à fundamentação, os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 715-71.2016.5.10.0812 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCISCO REGIS ALVES PEREIRA, Advogado: Murillo Pita Nunes, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): CASEM COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2 : o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento aos agravos.; **Processo: E-RR - 11879-78.2014.5.15.0031 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): JOAO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Waldir Oliveira da Costa participou apenas da sessão do dia 18-05-2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-RR - 10186-52.2015.5.15.0022 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL VICTOR DE LIMA E OUTRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-E-AIRR - 10163-76.2018.5.03.0009 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 13217-91.2014.5.15.0062 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ATANAZ, Advogado: Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: E-Ag-AIRR - 1184-40.2016.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JUAREZ ALVES DIAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 101311-46.2018.5.01.0003 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Alexandra Azevedo de Oliveira Pinheiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2127-82.2014.5.03.0139 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): ADRIANO TELES FONSECA, Advogado: Marco Antônio Pinto, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11348-14.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NIKOLAS CORREA DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.;

**Processo: E-RR - 21632-25.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): PAULO VIEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer as decisões ordinárias que pronunciaram a prescrição total. Custas pelo reclamante, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 107).;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 556-31.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO AURÉLIO GALIMBERTI RODRIGUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-Ag-RR - 845-40.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ADEMIR BARBOSA PEDRO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1888-55.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-RR - 10027-08.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Alves Carrilho, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1366-29.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: José Oliveira da Silva, Embargado(a): JEAN CLÁUDIO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 21409-58.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VANDERLEI LUSSANA DA SILVA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 2º grau que determinou a incorporação da gratificação de função. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Eg Turma para examinar o tema remanescente - "Reflexos da Gratificação Incorporada/ Horas extras e trabalho em dias de repouso". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 983-71.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): JUSSARA DAS DORES MEDEIROS FRANCA DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Santana, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, a) acolher e prover os embargos de declaração da reclamante para corrigir a parte dispositiva do acórdão, fazendo constar que o recurso de embargos é provido para declarar a competência da justiça do trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no exame das matérias remanescentes nos recursos ordinários, como entender de direito; b) rejeitar os embargos de declaração da FUNCEF.; **Processo: E-RR - 10693-03.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO CARLOS BIS, Advogado: Maria Rubinéia de Campos Santos, Embargado(a): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann no sentido de conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula n.º 442 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte regional e dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho e da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 92-63.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA CONRADO DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, I - determinar o desentranhamento da petição tombada sob o n.º 141662-00/2021 (Embargos juntados às fls. 1.311/1.322), com a consequente renumeração dos presentes autos eletrônicos, a partir da fl. 1.311; e II - negar provimento ao Agravo. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 607-24.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Roberto Lázaro Machado dos Reis, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): IRINEU DA SILVA, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir o pedido da APPA e reconhecer a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao Programa de Desligamento Incentivado instituído pela APPA, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Custas pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, das quais fica isento em razão do pedido de benefício da justiça gratuita já deferido nos autos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1898-62.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALESSANDRA LIMA MAGNANI, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 215900-35.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO DO CARMO GOMES, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SATA, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA E OUTROS, Advogado: Gustavo Banho Licks, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., , Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, , Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RRAg - 1506-05.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDEMIR GOMES ALVES DA CRUZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11997-14.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HENDE ARLETE JAMBAY, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 32-88.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , , Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., , Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., , Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., , Agravado(s): BANCO RURAL S.A., , Agravado(s): RURAL AGROINVEST S.A., , Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE, , Agravado(s): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., , Agravado(s): DFM - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., , Agravado(s): KVZ FOMENTO LTDA., , Agravado(s): SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1571-45.2017.5.06.0122 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEISSON BARBOSA SILVA, Advogado: Gustavo Galassi Lima, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.;

**Processo: E-ED-RR - 20417-52.2016.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHRISTIAN EDUARDO SILVA SANTOS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se reconheceu o direito do reclamante à incorporação da gratificação de função e as diferenças salariais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 101843-43.2017.5.01.0039 da 1a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: REINALDO REIS NEVES, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Ana Freire Silva, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se reconheceu o direito do reclamante à incorporação da gratificação de função e as diferenças salariais decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1689-20.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): RAFAEL BRAZ PEIXOTO, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1159-31.2019.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAYRA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Alceu Castro Ivo, Advogado: Matheus Dósea Leite, Embargado(a): CHB - SERVICOS E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - EPP, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, Breno Medeiros, Renato de Lacerda Paiva e Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 627-48.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA HELENA CERQUEIRA GUIMARAES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1354-98.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gontijo, Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): VERA LÚCIA CORREA SILVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 994-56.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): VERA DE JESUS BARROS DE LIMA KAMAROSKI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 11613-34.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Procuradora: Mirella Maziero Versiani, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE MOURA, Advogada: Janina Renata da Silva Mendes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 422, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do tema, afastado o óbice da Súmula 422, I, do TST ao seu exame, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 952-16.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s): ANA ALICE NOVAES DELCI E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: E-RR - 112600-53.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): CLARO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARTHUR DANILO CAVALCANTI FERREIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais